



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS E A ESTRE AMBIENTAL S/A., DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, fazem-se presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Genivaldo dos Anjos Costa Santos**, brasileiro, maior, capaz, casado, assistente administrativo, portador do RG nº 1.001.871 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 574.350.905-06, residente e domiciliado na Rua Valdemar Sobral, nº 417, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR-101, km 65, no Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, Diretor sem designação específica, portador do RG nº 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 784.999.921-53, e **ANDRÉ LUIS LIMA MEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº 3617076 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 665.890.024-87, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a “**Prestação dos serviços de disposição final de resíduos classe II-A e II-B, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado de 210 t (duzentos e dez toneladas), proveniente do Município de Santo Amaro das Brotas/SE**”, de acordo com a proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor estimado mensal de **R\$ 11.459,70 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 137.516,40 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QT.	VALOR UNT	VALOR MENSAL
01	Destinação Final dos Resíduos Classe IIA e IIB	Toneladas	210	R\$ 54,57	R\$ 11.459,70
Valor Anual :					R\$ 137.516,40

➤ O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em, conta corrente indicada pelo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Medição e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços, e/ou diretamente na Secretaria de Finanças deste município nas mesmas condições anteriormente descritas, e ainda nas condições a seguir.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, devendo ser observados o contraditório a e ampla defesa".

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§8º - a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017(trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete)

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária abaixo:

UO:21031 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

AÇÃO:2011 – Manutenção de Limpeza Pública.

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 0100.000 – Rec. Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento de salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da CONTRATADA.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 e na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do CONTRATANTE.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993 e:

I - nos termos do projeto básico especificação técnica, bem como na proposta da CONTRATADA, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, fica designado o servidor **Alberto de Assis Santos Batista**, inscrito no CPF sob o nº 005.864.505-56, lotado na Secretaria de Obras Públicas no Município de Santo Amaro das Brotas, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Judiciário de Santo Amaro das Brotas da Comarca de Maruim/SE para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 04 de Janeiro de 2017.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

ALEXANDRE FERREIRA BUENO

ESTRE AMBIENTAL S/A
Contratado

ANDRÉ LUIS LIMA MEIRA

ESTRE AMBIENTAL S/A
Contratado

TESTEMUNHAS:

I - Raulo de Souza Silva Azevedo
CPF: 950422825-99

II - Marcus Vinicius Santos Brasileiro
CPF: 059.982.735-26

